

## **ACORDO DE TELETRABALHO**

**ENTRE:** 

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, pessoa coletiva número 600 014 690, com o número de identificação de Segurança Social (NISS) 20003558442, com sede na Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, agindo em nome e representação do Estado, neste ato representada por David João Varela Xavier, na qualidade de Secretário-Geral, com poderes bastantes para este ato, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e do Anexo I à Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei nº 128/2015, de 3 de setembro, designada por ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA:

Ε

**NOME COMPLETO DA TRABALHADORA,** portador do cartão de cidadão n.º [•], válido até [•], contribuinte fiscal n.º [•], subscritor do regime geral da Segurança Social n.º [•], residente na rua [•], doravante designada por **PESSOA TRABALHADORA**;

Considerando que:

- a) A PESSOA TRABALHADORA, integrada na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, encontra-se a exercer funções na SGPCM, em regime de mobilidade;
- b) A PESSOA TRABALHADORA requereu a prestação de trabalho em regime de teletrabalho através de requerimento fundamentado, tendo obtido parecer favorável do respetivo dirigente.

Ao abrigo do disposto nos artigos 165.º a 171.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável *ex. vi* do n.º 1, *in fine* do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à



Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atualizada, é celebrado o presente acordo de teletrabalho em conformidade com o estatuído nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

- A PESSOA TRABALHADORA mantém o exercício da atividade contratada em REGIME DE TELETRABALHO, sob autoridade e direção da SGPCM, no âmbito da [indicar a UO da SGPCM].
- 2. A **PESSOA TRABALHADORA** mantém-se obrigado a desempenhar as funções que consistem em apoio à [•].
- 3. A **PESSOA TRABALHADORA** obriga-se a apresentar pontualmente as informações, relatórios e pareceres que lhe forem solicitados em conformidade com o superiormente determinado.
- 4. As funções descritas correspondem à categoria e à carreira de técnico superior e são exercidas através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
- 5. A **PESSOA TRABALHADORA** mantém a remuneração que vem auferindo.
- 6. A **PESSOA TRABALHADORA** tem ainda direito, pelas deslocações efetuadas em serviço público e por motivo de serviço público ao pagamento das ajudas de custo legalmente devidas.

## Cláusula Segunda

- O local de prestação da atividade em teletrabalho é a residência da PESSOA TRABALHADORA sita na morada indicada ou outro local por esta indicada.
- 2. A PESSOA TRABALHADORA fica obrigada a deslocar-se às instalações da SGPCM sempre que tal seja solicitado, para realização de reunião de trabalho e para participar nas reuniões de técnicos, a menos que outro período de permanência seja estabelecido pontualmente pelo respetivo superior hierárquico.



3. A PESSOA TRABALHADORA fica ainda, sempre que necessário, obrigada a frequentar as ações de formação que forem definidas para os trabalhadores da sua unidade orgânica e a estar presente em reuniões de serviço para as quais seja convocado.

#### Cláusula Terceira

- Compete ao dirigente imediato a monitorização da PESSOA TRABALHADORA
  para efeitos de validação do cumprimento das cláusulas do presente
  contrato.
- Para efeitos do disposto no número anterior, são observados os parâmetros atinentes ao cumprimento dos objetivos através do estabelecimento de indicadores e metas a cumprir por parte da PESSOA TRABALHADORA, indicados no anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula Quarta

- 1. O período normal de trabalho da **PESSOA TRABALHADORA** é o previsto na lei.
- 2. A **PESSOA TRABALHADORA** exerce as suas funções na modalidade de horário flexível com cumprimento das seguintes plataformas obrigatórias:

Período da manhã - 10h30 às 12h30

Período da tarde - 14h30 às 16h30

- 3. A **PESSOA TRABALHADORA** apresenta-se [•] dias por semana nas instalações da SGPCM, em data e hora a acordar com o respetivo dirigente.
- 4. A **PESSOA TRABALHADORA** pode ser contactado dentro do horário de trabalho no âmbito da prestação de trabalho contratada para o número pessoal [•].
- 5. A **PESSOA TRABALHADORA** obriga-se a comunicar previamente ao seu superior hierárquico através do correio eletrónico [indicar o e-mail da trabalhadora] qualquer ausência do local de trabalho identificado no n.º 1 da cláusula 2.º quando a mesma ocorra dentro do horário de trabalho.



- 6. Em caso de ocorrência de problemas com o equipamento ou com as comunicações que impliquem interrupção do exercício da atividade, o tempo de serviço em falta pode ser compensado dentro do mesmo dia ou dia útil imediatamente seguinte, se autorizado, salvo se não lhe for imputável.
- 7. Quando os problemas referidos no número anterior impliquem assistência técnica por parte da SGPCM que envolva suspensão da prestação de trabalho pela **PESSOA TRABALHADORA** que se estime de duração superior a 2 horas, deve comunicar tal facto à SGPCM.
- 8. A **PESSOA TRABALHADORA** deve igualmente apresentar-se ao serviço sempre que tal se revele necessário por razões de assistência técnica do equipamento que não consiga ser resolvida tempestivamente de modo remoto.

## Clausula Quinta

- A PESSOA TRABALHADORA, quando na situação de teletrabalho, está obrigado a efetuar diariamente o registo da sua assiduidade, via web através do Pl online
- Para o efeito a PESSOA TRABALHADORA acede ao Pl online no separador geral, clica na opção "Ponto", escolhendo a entrada ou a saída consoante o caso.
- 3. A **PESSOA TRABALHADORA**, quando na situação de trabalho presencial, está obrigado a efetuar o registo da sua assiduidade, no sistema pontométrico disponível à entrada do edifício da SGPCM.

#### Cláusula Sexta

- Os instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade contratada, incluindo os utilizados no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação, são propriedade da SGPCM.
- 2. A SGPCM fica responsável pela respetiva instalação, manutenção, atualização e substituição de *software*.



## Cláusula Sétima

A **PESSOA TRABALHADORA** reporta o seu trabalho à sua superior hierárquica direta em termos de poder ser aferido o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato.

#### Cláusula Oitava

- O presente contrato mantém vigente o regime já em vigor de teletrabalho, terminando em [indicar data de término], sem prejuízo de prorrogação do mesmo nos termos da lei.
- 2. A vigência do presente acordo fica condicionado ao cumprimento de todas as obrigações constante no presente contrato, bem como do cumprimento e apresentação de todos os resultados lá previstos.
- Por cessação do presente contrato a PESSOA TRABALHADORA regressa à situação jurídico-laboral em que se encontrava antes do início da sua execução, retomando a prestação de trabalho nos termos anteriormente acordados.

Tudo o que não estiver previsto é regido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, demais legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

O presente acordo é composto por seis páginas, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Lisboa, [data] de 2024



# A ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA

A PESSOA TRABALHADORA